

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.193 NATAL, 02 DE JUNHO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 421/2022 – GDPGE

Reajusta os valores a serem pagos a título de auxílio-saúde aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar os valores a serem ressarcidos aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em razão das despesas com assistência à saúde, na forma do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de setembro de 2015, a Resolução nº 208/2020 – CSDP e a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de nº 934/2022-DPE/RN;

CONSIDERANDO os parâmetros adotados pela Resolução nº 25/2022 – TJ/RN, de 01 de maio de 2022, que fixou os novos valores do auxílio de assistência à saúde dos servidores e membros do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, também, os parâmetros adotados pela Resolução nº 008/2022 – TCE/RN, de 05 de maio de 2022, que reajustou os valores do auxílio complementar à assistência à saúde para os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária atestada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública e a adequação da despesa às normas da LOA, LDO e PPA;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores financeiros pagos a título de auxílio-saúde aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive os cedidos, com ou sem ônus, para esta instituição, ficam reajustados de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de junho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO

Portaria nº 421/2022 – GDPGE, de 01 de junho de 2022.

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 28 anos	R\$ 1.200,00
De 29 a 38 anos	R\$ 1.320,00
De 39 a 48 anos	R\$ 1.440,00
De 49 a 58 anos	R\$ 1.560,00
59 anos ou mais	R\$ 1.680,00